



ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Noções de limpeza das dependências de diversos setores públicos; Zelar pela organização, conservação e economia de ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços; Levar ao conhecimento de sua chefia qualquer danificação que houver em mobiliários, instalações, ferramentas, etc.; Limpeza e higienização de ambientes; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 102 - COLETOR DE LIXO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Recolher o lixo das ruas, edifícios comerciais e residenciais, nos locais de destino final; Executar e manter a limpeza do mobiliário urbano; Noções de coleta de lixo e limpeza; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 103 - COVEIRO (Lei Complementar nº 18/2013 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério; Preparar as sepulturas, mediante autorização oficial; Zelar pela manutenção da limpeza das demais dependências; Desempenhar tarefas afins. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 104 - GARI (Lei Complementar nº 35/2017 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; Controlar o abastecimento de água, correspondência e outros serviços municipais inclusive em zona rural; Realizar trabalhos de vigia diurno e noturno em órgãos, obras e logradouros públicos do Município; atender as normas de



segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo e recolhendo detritos; Transportar o lixo aos depósitos apropriado; Efetuar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais; Recolher lixos, sucatas e entulhos em geral, colocando-o sem vasilhames ou caminhões apropriados, para serem transportados ao depósito de lixo; Limpar áreas da Prefeitura, raspando, varrendo, lavando, utilizando equipamentos do tipo: vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outro; Percorrer a pé ou em caminhões especiais os logradouros, ruas e praças, conforme roteiro estabelecido, para recolher e/ou varrer o lixo; Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de ferramentas manuais; Transportar o lixo e efetuar o seu despejo em locais destinados; Desempenhar funções de coletor em veículos motorizados ou tracionados por animais, varrer o local determinado, utilizando vassouras; Reunir ou amontoar a poeira e o lixo, fragmentos e detritos; Colher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos ou outros de depósitos apropriados, que facilitem a coleta e o transporte para o depósito; Transportar carrinhos, fazendo a varredura e coleta do lixo; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 105 - MOTORISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “D”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito; Dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; Preencher fichas de controle diariamente; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Verificar diariamente os itens obrigatórios para a utilização do veículo; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 106 - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “C”.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas; Realizar aberturas de ruas e estradas, procedendo a terraplanagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos "grades", solidificação de asfalto e calçamento poliédrico; Zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparos, limpeza, lubrificação e abastecimento, para assegurar o bom funcionamento e a segurança das operações; Montar e desmontar implementos; Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de



materiais diversos; Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 107 - VIGIA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 12 horas por 36 horas.

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas do seu campo de atuação; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação; Vistoriar a parte externa e o fechamento das dependências responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências do setor, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 201 - AGENTE DE DEFESA CIVIL (Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e Curso de Formação de Brigadista, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de desastres; Executar o monitoramento de áreas de risco; Garantir a segurança global da população prevenindo os eventos naturais adversos; Atuar no combate e prevenção de princípios de incêndios, fazer mapeamento das áreas de risco do Município, dar atendimento à população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuva de granizo, fazer cadastro e treinamento de voluntários, executar campanhas preventivas e educativas, executar campanhas junto à população, levantamento e cadastro de abrigos públicos; Executar outras atribuições afins; Promover ações de mitigação de efeitos de desastres.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 202 - AUXILIAR CUIDADOR (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Apoiar às funções do Cuidador; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentro outros).

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 203 - AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Noções de limpeza das dependências de diversos setores públicos; Zelar pela organização, conservação e economia de ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços; Levar ao conhecimento de sua chefia qualquer danificação que houver em mobiliários, instalações, ferramentas, etc.; Limpeza e higienização de ambientes; Equipamentos de segurança e higiene pessoal; Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Demais serviços pertinentes a área. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 204 - OFICINEIRO (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar oficinas de artesanato; Organização e controle de consumo de material para oficinas; Execução de Atividades manuais e, criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda, fios, tintas, EVA e outros materiais utilizados em produtos de arte sanais; Auxiliar as Oficinas Terapêuticas; Realizar a acolhida dos usuários e familiares no serviço; Acompanhar os usuários em atividades externas; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 205 - PORTEIRO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.
CARGA HORÁRIA: 12 horas por 36 horas.
ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas básicas na rotina da portaria; Atender o público, dar informações sobre setores; Encaminhar pacientes; Ter habilidade, iniciativa e cortesia para lidar com o público; Executar serviços de triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança dos usuários e servidores; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas afins; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Tratam o público com zelo e urbanidade; Deve ter habilidade datilográfica e em computador, possuir capacidade de redação de portarias, convênios e memorandos para o andamento da administração; Deve demonstrar capacidade de interpretação à norma legal, com entendimento da estrutura; Ser capaz de apontar soluções para a administração pública a nível de pessoal, relações públicas, trato com autoridades, organizar eventos, solenidades, etc.; Conhecimento de técnicas de redação e também, estruturalmente, aritmética, matemática e português; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Tem iniciativa e contribuem para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência; Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 302 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e registro no CRO.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; Marcar consultas; Preencher e anotar fichas clínicas; Manter em ordem arquivo e fichário; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preparar o paciente para atendimento; Auxiliar no atendimento ao paciente; Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; Promover isolamento de campo operatório; Manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; Confeccionar modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; Proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões sobre saúde bucal; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência; Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 303 - CUIDADOR (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; Atuar na recepção do usuário possibilitando um ambiente acolhedor; Proporcionar ao usuário, um ambiente repleto de carinho e atenção, visando compensar suas perdas pessoais, a fim de evitar maiores danos no seu



desenvolvimento físico, emocional e intelectual; Respeitar sempre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Com Deficiência e o Estatuto do Idoso; Identificar as necessidades e demandas do usuário; Apoiar o usuário no planejamento e organização de sua rotina; Auxiliar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e preservação da limpeza do ambiente; Apoiar e monitorar o usuário nas atividades de higiene, organização, locomoção e alimentação; Ministras ao usuário medicação conforme prescrição médica; Proceder à separação das roupas, no caso de doenças transmissíveis, para serem lavadas separadamente; Contribuir com a formação integral do usuário, participando da elaboração do planejamento, bem como na execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade observando a proposta da Gestão e respeitando o estágio de desenvolvimento do usuário; Acompanhar e orientar o usuário em atividades externas, como cursos, projetos sociais, atividade de lazer, de saúde e educação; Desenvolver atividades recreativas e lúdicas; Potencializar a convivência familiar e comunitária; Estabelecer e ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; Auxiliar o usuário para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção e/ou preservação de sua identidade; Participar das assembleias e demais atividades grupais; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado, capacitações e cursos oferecidos e agendados, justificando por escrito as eventuais faltas; Colaborar e/ou auxiliar em outros setores, quando da necessidade e solicitação da Gestão e/ou chefias; Zelar pelo material lúdico e de higiene, assim como pelos equipamentos e pertences da unidade; Receber, conferir e acondicionar, conforme orientação da Coordenação, gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, escritório e outros; Informar a Coordenação ou chefia imediata sobre a necessidade de consertos e/ou substituição de materiais, equipamentos e instalações, visando o atendimento de qualidade.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 304 - EDUCADOR SOCIAL (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar junto a indivíduos, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social para identificar demandas e otimizar o acesso aos programas de assistência e desenvolvimento social especificados nas políticas sócio assistenciais da Administração Pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania; Colaborar em levantamentos de informações, dados, estudos e pesquisas para a formulação de políticas, programas, planos, projetos e ações na área sócio assistencial; Colaborar no atendimento a comunidades em situação de vulnerabilidade social, priorizando situações de risco pessoal e social; Colaborar no acompanhamento e na execução de campanhas, programas e projetos sócio assistenciais; Integrar equipes multidisciplinares nas ações sócio assistenciais; Prestar atendimentos e esclarecimentos na área sócio assistencial ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios, processos, ou das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; Efetuar e orientar o preenchimento de guias, requisições e outros impressos; Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; Outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com o cargo e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 305 - ENTREVISTADOR (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Realizar entrevista do formulário Cadastro Único; Preencher formulários do Cadastro Único para Programas Sociais através de entrevistas; Esclarecer ao entrevistado que as informações que constam no cadastro são auto declaratórias; Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF - Data SUS); Realizar visitas domiciliares para averiguação de possíveis denúncias relacionadas ao programa; Fazer atendimentos no distrito e comunidades rurais com regularidade; Arquivar em local próprio e zelar pelos formulários de preenchimento; Manter sigilo sobre as informações prestadas pela família, conforme rege a ética e regras do programa; Incluir ou atualizar sempre que necessário dados no sistema online de cadastramento; Orientar os beneficiários sobre as etapas de cadastro e possíveis concessão de benefícios; Acompanhar no Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC), a concessão de benefícios; Informar a Gestão Municipal do Programa qualquer suspeita de sub declaração de renda ou omissão de informação de algum integrante da família; Assessorar e acompanhar sempre que necessário as atividades que venham a ser realizadas pela gestão Municipal do Programa; Participar do processo de divulgação da campanha de atualização cadastral e busca ativa de usuários; Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento; Desempenhar atividades afins. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 306 - FISCAL (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho que consiste em fiscalizar e fazer com que observe-se o Código de Obras e Posturas, Código Tributário, Leis de Saúde e Serviço Sanitário, e demais leis, normas e regulamentos, sobre o assunto, orientando, fiscalizando, penalizando e fazendo cumprir a legislação sobre o assunto; Fiscalizar: obras, mercados, feiras, matadouros, açougues, bares, restaurantes, lanchonetes e similares e demais estabelecimentos comerciais e industriais; Orientar, multar, notificar, proceder a interdição, fechamento, tudo dentro da competência legal pertinente; Ter efetivo conhecimento e prática no seu campo de atuação; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar tarefas afins. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 307 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento e água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e



condições de asseio e saúde dos manipuladores de alimentos; Inspeccionar estabelecimentos de interesse a saúde como salões de beleza, creches, asilos, escolas, etc., verificando suas instalações; Investigar queixas que envolvam saúde pública; Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Realizar tarefas de educação e saúde; Lavar autos de infração, notificação e apreensão de produtos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Realizar tarefas afins, inclusive administrativos. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 308 - FISCAL TRIBUTÁRIO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho que consiste no lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos de competência do município e fazer com que se observe o Código Tributário Municipal e nacional e demais Leis, Normas e Regulamentos, orientando e penalizando para se fazer cumprir a legislação sobre o assunto; Fiscalizar estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços entre outros no que tange o recolhimento dos impostos incidentes sobre os mesmos; Penalizar, aplicar multas, proceder a interdição e ou fechamento, tudo dentro da competência legal pertinente; Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atendem e orientam os contribuintes e, ainda, planejam. Coordenam e dirigem órgãos da administração tributária; Ter efetivo conhecimento e prática no seu campo de atuação; Realizar tarefas afins; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 309 - SUPERVISOR DE ENDEMIAS (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho; Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação dos estados dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos; Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade no que se refere a: conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão, noções sobre inseticidas sua correta manipulação e dosagem, técnica de pesquisa larvária e focal), orientação sobre uso dos equipamentos de proteção individual (EPI); Controle e supervisão periódica dos agentes; Acompanhamento dos registros de dados e fluxo de formulários; Controle de



frequência e distribuição de materiais e insumos; Trabalhar em parcerias com as Associações de Bairros, Escolar, Unidades de Saúde, Igrejas, Centros Comunitários, Lideranças Sociais, Clubes de Serviços, e outros que estejam localizados em seu município; Avaliação periódica, junto com os agentes das ações realizadas; Avaliação juntamente com o supervisor geral do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 310 - SUPERVISOR DO CADASTRO ÚNICO (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Identificar as famílias que compõem o público alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento; Coordenar a digitação no Sistema de Cadastro Único dos dados dos formulários, de forma a serem incorporados na base nacional; Coordenar a atualização ou revalidação dos registros cadastrais; Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda, executados pelo governo local; Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados; Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas; Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do cadastro Único e do Programa Bolsa Família às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativos ao uso dessas informações; Assumir junto ao gestor municipal do Programa Bolsa Família, a interlocução entre o Município, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e o Ministério do Desenvolvimento Social para a plena implementação do programa; Coordenar a relação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do Programa Bolsa Família; Coordenar a interlocução com outras Secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal, e ainda, com entidade não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Coordenar junto ao gestor municipal do Programa Bolsa Família, a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família no Município, com o objetivo de aprimorar sua qualidade de gestão compartilhada; Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem no território do município de Guaramirim/SC, compreendendo atividades de bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou reversão de cancelamentos, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério; Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Noções de anatomia, fisiologia e microbiologia; Imunização: Doenças preveníveis por imunização, vacinas (rede de frio, validade, via de administração, esquema do Ministério da Saúde); Medicamentos: via oral, via parerental (ID, SC, IM, IV), outras vias; Curativos: material utilizado e cuidados com a sua utilização, tipos de ferimentos, procedimentos; Limpeza, assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização: conceitos, importância, indicações; Atenção à mulher: métodos anticoncepcionais, gravidez (alterações fisiológicas, assistência do auxiliar de enfermagem no pré-natal, complicações da gravidez); assistência de enfermagem no parto, no puerpério(normal e patológico) e na amamentação; Doenças sexualmente transmissíveis; Atenção à criança: cuidados com o recém-nascido a termo e prematuro, patologias do recém - nascido, noções de crescimento e desenvolvimento, assistência de enfermagem nas IVAS e nas IRAS, terapia de reidratação oral, assistência à criança desidratada e à criança desnutrida, parasitoses, doenças transmissíveis comuns na infância; Atenção ao adulto: patologias crônicas, hipertensão arterial sistêmica, diabetes, noções sobre oncologia, assistência à saúde do trabalhador (principalmente doenças profissionais); Noções de primeiros socorros, dados vitais, oxigeno terapia, sondagem gástrica, vesical, lavagem intestinal, gástrica, aplicações quentes e frias, massagens, observações de sinais e sintomas; Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico no pré e pós operatório, terminologia cirúrgica; Colaborar com os enfermeiros nos trabalhos da unidade, praticando sob orientação, os atos de enfermagem que lhe forem determinados; Cooperar com o corpo clínico, facilitando-lhe o desempenho de suas atividades assistenciais, de pesquisas de ensino e educação sanitária; Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento; Código de ética profissional, Lei do exercício profissional; Termos técnicos na enfermagem; Enfim serviços pertinentes a área; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM RAIOS X (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Raios X e registro no CRTR.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho relacionado ao manuseio de filme radiográfico, sua constituição, revelação, fixação e lavagem; Atividades em câmaras escuras e claras, manuseio na processadora de filmes manual e automática; Identificação dos equipamentos radiológicos, seus componentes básicos e acessórios; Conhecimentos elementares de física e química; Radiação: meios de proteção; Execução simples em radiologia convencional; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas afins; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.



Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico na Área e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar nas ações educativas de promoção à saúde e na prevenção de doenças bucais; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista.; Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; Supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; Proceder a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares.; Remover suturas; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Realizar isolamento no campo obrigatório; Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares; Dada à sua formação, o TSE é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em odontologia e colaborar em pesquisas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência; Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 404 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Segurança do trabalho e registro no Ministério do Trabalho ou no CREA.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar a fiscalização atinente à segurança do trabalho; Auxiliar na implantação de novos métodos de trabalho; Apreciar o levantamento de dados de seu setor, conferir, antes de encaminhá-los ao seu superior; Participar de reuniões, levando sua própria contribuição; Manter-se atualizado sobre assunto e normas legais; Assessor seu superior no que lhe for atribuído; Ter habilidade de tratamento e relacionamento político e administrativo; Acompanhar a fiel execução da política do trabalho; Elaborar, participar e programar política de saúde e segurança no trabalho; Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; Participar de perícias e fiscalizações nos processos de negociação; Gerenciar documentação de saúde e segurança no trabalho; Realizar tarefas afins; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.



Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 501 - ADVOGADO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município; Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar; Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município; Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura; Redigir pareceres de interesse da Prefeitura; Manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse; Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 502 - ARQUITETO (Lei Complementar nº 18/2013 - Lei Complementar nº 23/2015 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Arquitetura e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos, praças de esportes, cálculo de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos; Reunir e verificar os elementos indispensáveis à elaboração de projetos; Elaborar anteprojetos e projetos de edificações ou fazer adaptação de projetos padronizados; Construir e fiscalizar o andamento de obras, orientando e verificando a execução completa da obra de acordo com os projetos; Organizar memoriais descritivos dos projetos elaborados, justificando os detalhes técnicos; Elaborar projetos urbanísticos; Elaborar e calcular instalações hidráulico-sanitárias e elétricas em edifícios públicos; Elaborar as especificações e detalhes gráficos e descritivos dos projetos; Prestar assistência aos desenhistas e verificar o acabamento e apresentação do desenho definitivo; Informar processos, emitir pareceres técnicos, realizar perícias e arbitramentos; Acompanhar a execução do plano diretor; Desempenhar tarefas afins.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional

CARGO: 503 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CRESS.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); Planejam, executam e avaliam pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar



ações profissionais; Prestam assessoria e consultoria aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Levantam alternativas de ação no plano social, objetivando a recuperação, proteção e promoção de indivíduos carentes ou socialmente desajustados através de aplicação de técnicas de serviço social; Pesquisam, elaboram relatórios, contatos com indivíduos e entidades, colaborar no ajustamento social, mão de obra desempregada; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional. Sigilo profissional.

CARGO: 504 - ASSISTENTE SOCIAL II (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CRESS.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); Planejam, executam e avaliam pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestam assessoria e consultoria aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Levantam alternativas de ação no plano social, objetivando a recuperação, proteção e promoção de indivíduos carentes ou socialmente desajustados através de aplicação de técnicas de serviço social; Pesquisam, elaboram relatórios, contatos com indivíduos e entidades, colaborar no ajustamento social, mão de obra desempregada; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional. Sigilo profissional.

CARGO: 505 - BIÓLOGO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas e registro no CRBIO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Realizar e orientar estudos e pesquisas a fim de preservar e melhorar ecologicamente o meio ambiente; Examinar processos, elaborar pareceres. Laudos e relatórios; Supervisionar as reservas florestais; Desempenhar atividades na educação ambiental; Assegurar o cumprimento de normas e segurança ambiental; Atender requisitos de proteção ambiental; Controlar parâmetros de preservação ambiental; Desempenhar tarefas afins; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; As atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional. Sigilo profissional.



CARGO: 506 - CIRURGIÃO DENTISTA DO CEO (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no CRO.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Prestar atenção odontológica a pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais; Prestar atendimento odontológico a pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; Aprofundar estudos e prestar atenção a pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; Inter relacionar e participar de equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisas; Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, em especial as previstas para o cargo de Odontólogo. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional. Sigilo profissional.
CARGO: 507 - CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no CRO.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional de odontologia que consiste no tratamento clínico e cirúrgico das afecções ou anomalias dentárias, bem como atividades de prevenção e promoção de saúde oral; Exercer atividades de nível relacionado a odontologia; Fazer anamnese, anotando o nome dos clientes e os serviços executados; Realizar exames dos dentes e bocas de pacientes; Prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos de ordem técnica e administrativa da unidade odontológica; Inclui também: tomadas radiográficas e revelação; Orientação para a saúde bucal; Controle da lesão e reabilitação do paciente; Exames clínicos e diagnósticos; Participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; Participação de reuniões de trabalho para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico; Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional. Sigilo profissional.
CARGO: 508 - ENFERMEIRO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Fazer reconhecimento geral do local de trabalho, e comunidade, traçando planos e colocando-os em prática; Prestar cuidados típicos: Assistência à mulher, planejamento familiar, assistência ao idoso, atenção ao adulto, assistência à criança e ao adolescente, assistência de enfermagem ao paciente em situação de emergência/urgência. Administração do serviço de enfermagem: planejamento, organização, comando, controle, treinamento em serviço, etc.; Conceitos, procedimentos, cuidados, tipos de esterilização, indicações referentes a limpeza, desinfecção e esterilização; Atuar em educação em saúde para a comunidade; Consulta em enfermagem: anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento de enfermagem; Colaborar nos programas de educação sanitária; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e



equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar tarefas afins, inclusive administrativos; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional. Sigilo profissional.

CARGO: 509 - ENFERMEIRO II (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; Fazer reconhecimento geral do local de trabalho, e comunidade, traçando planos e colocando-os em prática; Prestar cuidados típicos: Assistência à mulher, planejamento familiar, assistência ao idoso, atenção ao adulto, assistência à criança e ao adolescente, assistência de enfermagem ao paciente em situação de emergência/urgência; Administração do serviço de enfermagem: planejamento, organização, comando, controle, treinamento em serviço, etc.; Conceitos, procedimentos, cuidados, tipos de esterilização, indicações referentes a limpeza, desinfecção e esterilização; Atuar em educação em saúde para a comunidade; Consulta em enfermagem: anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento de enfermagem.; Colaborar nos programas de educação sanitária; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar tarefas afins, inclusive administrativos; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 510 - ENFERMEIRO PLANTONISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 12 horas por 60 horas.

ATRIBUIÇÕES: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde e nos programas do Ministério da Saúde respeitando as disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar e coordenar o cuidado dispensado pela equipe de saúde da família; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competências; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades de acordo com as áreas prioritárias de intervenção definidas na Política nacional de Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes comunitários de Saúde e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Atendimento a pacientes; Administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a



prescrição médica, em cada caso; Organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; Fazer consultas de enfermagem; Identificação, registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletiva; Prestação de informações à pessoa atendida sobre seu estado de saúde; Integração da equipe da unidade; coordenação de equipe de auxiliares e técnicos de enfermagem, definindo qual cuidado cada paciente deverá receber; Realização dos procedimentos que envolvam maior grau de complexidade ou vigilância sanitária e epidemiológica; Laboração de relatórios; Realização de consulta de enfermagem; Atendimento domiciliar; Registros nos prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 511 - ENFERMEIRO PSF (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde e nos programas do Ministério das disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar e coordenar o cuidado dispensado pela equipe de saúde da família; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, Adolescente, mulher, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competências; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades de acordo com as áreas prioritárias de intervenção definidas na Política nacional de Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes comunitários de Saúde e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Atendimento a pacientes; Administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; Organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; Fazer consultas de enfermagem; Identificação, registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde seu estado de saúde; Integração da equipe da unidade; Coordenação de equipe de auxiliares e técnicos de enfermagem, definindo qual cuidado cada paciente deverá receber; Realização dos procedimentos que envolvam maior grau de complexidade ou que apresentem risco para o paciente; Colaboração com ações de vigilância sanitária e epidemiológica; Laboração de relatórios; Realização de consulta de enfermagem; Atendimento domiciliar; Registros nos prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 512 - ENGENHEIRO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional de engenharia que consiste em projetar, exercer controle, executar e fiscalizar as obras de interesse da Municipalidade; Elaborar projetos, planilhas orçamentárias, cálculos, conferir preços de empreiteiras; Examinar plantas no plano: arquitetônico, estrutural, hidráulico/sanitário e elétrico, apontando correções se necessárias; Vistoriar imóveis, elaborar relatórios, perícias, avaliações e outros; Conhecer e saber aplicar as disposições das leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21; Realizar tarefas afins; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Planejamento viário; Programação de semáforos e disposição de sinalização; Desenvolvimento das formas de controle de trânsito; Desenho geométrico para a construção de vias; Planejando a manutenção de infraestruturas de transporte; Planejamento de controle de tráfego; Gerenciamento e planejamento de sinalização, de modo a garantir que o trânsito seja fluido; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 513 - FARMACÊUTICO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Aviar as receitas formuladas pelos médicos do corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde; Fornecer os preparados farmacêuticos previstos no formulário da Secretaria Municipal de Saúde; Controlar o movimento de psicotrópicos e entorpecentes; Cooperar com o corpo clínico em suas pesquisas terapêuticas; Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de farmácia; Realizar treinamento do pessoal em serviço; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 514 - FARMACÊUTICO II (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Aviar as receitas formuladas pelos médicos do corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde; Fornecer os preparados farmacêuticos previstos no formulário da Secretaria Municipal de Saúde; Controlar o movimento de psicotrópicos e entorpecentes; Cooperar com o corpo clínico em suas pesquisas terapêuticas; Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de farmácia; Realizar treinamento do pessoal em serviço; Colaborar nos programas de ensino e nos programas de educação sanitária; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se



de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 515 - FISIOTERAPEUTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no CREFITO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos- Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 516 - FISIOTERAPEUTA II (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no CREFITO.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao



paciente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 517 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no CREFONO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho que consiste no desenvolvimento da linguagem oral e escrita. Distúrbios de aprendizagem, deficiência auditiva, mudez, gagueira, atraso de linguagem, alterações da articulação do som em derrame cerebral, mal de Parkinson, Câncer do aparelho fonador, etc.; Dislexia, dislalias, disfonias, distonia, disartria, afasia, psicomotricidade; Atuar em educação em saúde; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas afins; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 518 - MÉDICO I - CLÍNICO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM.

CARGA HORÁRIA: 8 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 519 - MÉDICO II - CLÍNICO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM.
CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 520 - MÉDICO V - CLÍNICO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 521 - MÉDICO VI - CLÍNICO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;



Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 522 - MÉDICO PLANTONISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM.

CARGA HORÁRIA: 01 dia por 07 dias.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 523 - MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Complementar nº 21/2015 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos; Prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais; Instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial; Zelar pela vigilância sanitária; Fazer investigação epidemiológica de surtos de toxinfecção alimentar; Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais; Fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle); Colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; Desempenhar tarefas afins.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 524 - NUTRICIONISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no CRN.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de nutrição; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção, e distribuição



dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento dos alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Comunicar a autoridade competente a inexistência da boa prática profissional ou prejudicial à saúde e a vida; Criar mecanismos de triagem e vigilância nutricional; Desenvolver atividades de qualidade de vida; Fazer levantamentos estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas; Definir regimes alimentares e seu controle; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Ter habilidade de tratamento e relacionamento administrativo; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 525 - ODONTÓLOGO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Tratar clinicamente e cirurgicamente das afecções ou anomalias dentárias, bem como atividades de prevenção e promoção de saúde oral; Exercer atividades de nível relacionado à odontologia; Fazer anamnese, anotando o nome dos clientes e os procedimentos realizados; Realizar exames dos dentes e bocas de pacientes; Prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos de ordem técnica e administrativa da unidade odontológica.; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população; Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para complementação do tratamento; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THB e o ACD; Executar outras atribuições afins e as previstas pelo regulamento da profissão e pelo Conselho Federal e Regional de Odontologia; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 526 - PEDAGOGO DO SUAS (Lei Complementar nº 103/2023 - Lei Complementar nº 109/2024).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção do projeto político pedagógico PPP da Assistência Social; Criar propostas para as medidas Socioeducativas; Criar propostas para Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos; Assessorar o técnico de referência técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 527 - PSICÓLOGO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho relacionado ao estudo dos problemas e mecanismos de comportamento humano, estrutura psíquica; Prestar atendimento no campo da psicologia diagnosticando; Examinando, tratando, registrando e acompanhando pessoas e grupos; Participar quando designado, da elaboração e execução de programas de treinamento, desenvolvimento e avaliação.; Fazer diagnóstico psicológico, orientar e acompanhar os bem como os casos de psiquiatria; Aplicar testes, reconhecer aptidões, dar diagnósticos, dar laudos, pareceres, etc.; Colaborar no campo educacional, no campo de assistência social; Realizar outras tarefas exigidas e pertinentes ao cargo, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 528 - PSICÓLOGO II (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho relacionado ao estudo dos problemas e mecanismos de comportamento humano, estrutura psíquica; Prestar atendimento no campo da psicologia diagnosticando; Examinando, tratando, registrando e acompanhando pessoas e grupos; Participar quando designado, da elaboração e execução de programas de treinamento, desenvolvimento e avaliação.; Fazer diagnóstico psicológico, orientar e acompanhar os bem como os casos de psiquiatria; Aplicar testes, reconhecer aptidões, dar diagnósticos, dar laudos, pareceres, etc.; Colaborar no campo educacional, no campo de assistência social; Realizar outras tarefas exigidas e pertinentes ao cargo, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 529 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar diagnóstico terapêutico ocupacional, compreendido como avaliação cinético - ocupacional, sendo esta, um processo pelo qual através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais são analisadas e estudadas as alterações psicofísico - ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; Prescrever, baseado no constatado na avaliação cinético-ocupacional, qualificando-as e quantificando - as; Terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de terapia ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas; Prestar assistência ao paciente, participando da promoção, tratamento e recuperação de sua saúde; Zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao paciente; Realizar tarefas afins; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 601 - ENFERMEIRO DO TRABALHO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com Especialização na área de Enfermagem do Trabalho e registro no COREN.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência de enfermagem ao cliente, prescrever ações, realizar procedimentos de maior complexidade, solicitar exames, prescrever medicamentos, conforme protocolo pré - existente, estudar as condições de higiene da empresa, analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situações, estabelecer prioridades e avaliar resultados. Implementar ações para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 602 - EPIDEMIÓLOGO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo na área da Saúde com Especialização em Epidemiologia.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Coletar, analisar e organizar o sistema de informações na área da saúde do município, com tratamento estatístico (bioestatística) do interesse do SUS; Elaborar relatórios da doença e relatórios de danos causados a população; Organizar e manter o banco de dados recolhidos no sistema de saúde local e regional; Analisar a técnica mais eficaz de pesquisa epidemiológica;



Realizar testes diagnósticos; Mapear a epidemia; Elaborar um plano de ações para minimizar e combater a epidemia; Integração com os serviços de vigilância sanitária e zoonoses; Participar de reuniões de trabalho e atividades de treinamento previstas no padrão funcional do posto de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 603 - MÉDICO DO TRABALHO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 604 - MÉDICO IV - CARDIOLOGISTA (Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 605 - MÉDICO IV - CLÍNICO (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 606 - MÉDICO IV - GINECOLOGISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento. Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.
CARGO: 607 - MÉDICO IV - NEUROLOGISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o



regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.
Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 608 - MÉDICO IV - ORTOPEDISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.
Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.

CARGO: 609 - MÉDICO IV - PNEUMOLOGISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.
Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.



CARGO: 610 - MÉDICO IV - UROLOGISTA (Lei Complementar nº 2/2011 - Lei Complementar nº 7/2011 - Lei Complementar nº 62/2020 - Lei Complementar nº 83/2020 - Lei Complementar nº 103/2023).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no CRM e Residência Médica na área de atuação.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina; Consiste em promover o atendimento individual de medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; Exercer medicina preventiva; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectivas funções, inclusive administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Responsabilidade: Levar a contento o serviço lhe entregue respondendo por erros e omissões; Higiene pessoal e profissional; Sigilo profissional.